



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.708/2021

(DE 23 DE ABRIL DE 2021)

“Institui e regulamenta o Programa IPTU Verde no município de Dourado e dá providências correlatas”.

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de incentivo ambiental denominado IPTU Verde que concede descontos no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano a fim de incentivar a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º O benefício previsto nesta lei não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

§ 2º O desconto previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido até o dia 30 de novembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado.

Art. 2º O benefício tributário será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver:

- I - sistema de captação e reuso de água pluvial;
- II - sistema de aquecimento solar;
- III – uma ou mais árvores plantadas em frente ao seu imóvel;
- IV – área efetivamente permeável com cobertura vegetal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 3º Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados que possuem no perímetro do seu terreno sistema de captação e reuso de água pluvial.

Art. 4º Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuem no perímetro do seu terreno sistema de aquecimento solar.

Art. 5º Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuem uma ou mais árvores plantadas em frente ao seu imóvel.

Art. 6º Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuem no perímetro do seu terreno área efetivamente permeável com cobertura vegetal.

Art. 7º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta lei será cumulativa e não gera direito adquirido, podendo ser anulada a qualquer tempo, quando for constatada a inexistência de documentos, de informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas nesta Lei.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, os benefícios serão anulados, lançando-se o imposto com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 8º Os benefícios fiscais mencionados nesta lei são válidos apenas para o exercício posterior ao qual são pleiteados, devendo ser renovados anualmente, desde que o contribuinte preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, não retroagindo em nenhuma hipótese.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 23 de abril de 2.021



GINO JOSÉ TORREZÁN
PREFEITO MUNICIPAL